



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

REQUERIMENTO Nº 027 /2018

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0365/2018  
Entrada em 24/10/2018  
terangela  
Encarregado

João Alberto Filho junto com os vereadores que apoiam este REQUERIMENTO, com fundamento no artigo 121, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamogi, REQUEREM, após aprovação em plenário, ao Prefeito Municipal Ronaldo Dias, e, também a Secretária Municipal de Educação, resposta, por escrito, para as indagações que se seguem:

1º De acordo com o processo administrativo nº 1048.966 (TCEMG), no ano de 2017, 565 unidades de ensino em 159 cidades de Minas Gerais foram inspecionadas, nesta ocasião, identificou-se que diversas escolas públicas municipais não possuem qualquer equipamento de combate a incêndio. Neste sentido, gostaríamos de saber se as escolas públicas municipais estão entre as escolas inspecionadas?

2º As escolas municipais administradas pelo Poder Público Municipal possuem equipamento para combate a incêndio? Se a resposta for positiva, existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)?

3º As escolas municipais cumprem adequadamente as metas 7.18 (acessibilidade às pessoas com deficiência) do Plano Nacional de Educação?

Junto com o presente Requerimento, encaminhamos cópia da orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Caso o Município não esteja atendendo as orientações do Tribunal de Contas, solicitamos que seja realizado um plano de metas para concretização das exigências apontadas, garantindo a integridade física e moral dos alunos, professores, serventes, e todos os demais profissionais ligados ao setor da Educação Municipal.



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

*Agradecemos a atenção dispensada, solicitamos atenção especial a este Requerimento.*

Itamogi, 24 de outubro de 2018.

  
João Alberto Filho

Rosania Aparecida Dias Garcia

Fabio Donizete Fernandes Marques

Gilson Cassio Barbosa

Braz Aparecido da Silva

Nadia Maria da Costa Elias Arantes

Rogério Antônio Campagnoli da Silva

Ari Natal Vidoni

Oilson Rosa Pereira

**Processo: 1.048.966**

**Natureza: Assunto Administrativo - Pleno**

Senhores conselheiros,

Dando cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, o Tribunal de Contas, no decorrer do exercício de 2017, realizou visitas a 565 escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino, distribuídas em mais de cem municípios, com o objetivo de avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos das instituições de ensino do Estado.

Em 31/8/18, o Superintendente de Controle Externo desta Corte submeteu à Presidência o relatório técnico de engenharia referente ao levantamento da infraestrutura das referidas escolas, tendo apontado situações graves que merecem atenção dos envolvidos, tais como o abastecimento de água por meio da rede pública em apenas 53% das instituições visitadas, a existência de fios expostos em 24% das salas de aula e, até mesmo, a ausência de equipamentos de prevenção e combate a incêndio em 75% das escolas.

Em face dos achados, a Unidade Técnica propôs a adoção das seguintes medidas:

**8.2.** O encaminhamento de cópia deste relatório ao Secretário Estadual de Educação e aos gestores municipais participantes deste Levantamento, contendo ainda a avaliação individualizada das escolas municipais (Anexo II) e estaduais (Anexo III), alertando para o necessário cumprimento das metas 7.18 e 7.20 do Plano Nacional de Educação.

**8.3.** Com relação aos dados obtidos referentes à segurança da prevenção e combate a incêndio e das instalações de gás nas cozinhas das escolas, podemos concluir pela existência de uma situação de extrema gravidade nas escolas. Entende-se que pode ser encaminhada cópia deste relatório acompanhado da listagem das escolas na situação descrita ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para que possam ser tomadas as providências no sentido de reverter o quadro apontado, garantindo a segurança necessária para os usuários das unidades escolares, e priorizando também no processo de regularização o acesso à educação dos alunos. (Anexo IV)

8.4. Quanto ao abastecimento de água das escolas, entende-se oportuno que seja recomendado aos gestores, cujas escolas são abastecidas por cacimbas, cisternas, rios, lagos, que submetam a água à análise periódica de qualidade a fim de garantir o acesso à água de qualidade conforme meta 7.18 do Plano Nacional de Educação. (Anexo V)

8.5. A realização de Termo de Ajustamento de Gestão para regularização das escolas selecionadas (Anexo VI) conforme os critérios das avaliações realizadas, nas quais foram identificadas situações críticas. A seleção de um número reduzido de escolas visa possibilitar o monitoramento pela Unidade Técnica das ações implementadas

8.6. Quanto ao acesso à rede digital de computadores, o presente levantamento pode subsidiar matriz de risco para futuras fiscalizações nos programas de governo que visam a informatização do ensino fundamental, considerando os aspectos da eficácia e efetividade.

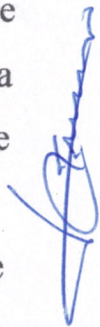
8.7. O encaminhamento de cópia deste relatório à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público Estadual e à Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais

Logo após o recebimento do relatório, foi realizada, na Presidência do Tribunal, reunião com o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Cel. BM Cláudio Roberto de Souza, tendo-lhe sido repassadas as informações encontradas pela equipe de fiscalização. Na oportunidade, o Comandante-Geral comprometeu-se, de plano, a adotar as medidas urgentes e necessárias, no âmbito de sua competência, para sanear a situação demonstrada pelos técnicos desta Corte.

Além disso, foram remetidos ofícios ao próprio Comandante-Geral, ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Educação dando-lhes ciência dos fatos e solicitando a deflagração de ações urgentes para reverter o quadro verificado presencialmente pelo Tribunal nas visitas às escolas.

Considerando a relevância e a urgência dos fatos apontados pela equipe técnica do Tribunal, trago a matéria ao conhecimento deste Colegiado, propondo seja aprovada a adoção das seguintes providências:



- a) no que se refere à proposta de encaminhamento contida no **item 8.3** do relatório de engenharia, considerando o risco gerado à vida dos alunos e profissionais da educação, seja expedida **determinação** aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação, assim como ao Secretário de Estado de Educação, para que no prazo de 90 (noventa) dias comprovem a correção das irregularidades atinentes à prevenção e ao combate a incêndios ou indiquem o prazo necessário a sua definitiva regularização. Para tanto, deverá ser expedido ofício a cada gestor contendo os achados referentes a esses pontos específicos atinentes às escolas localizadas em seu território. A adoção dessas medidas deverá ser objeto de monitoramento em processo próprio, constituído a partir da conversão dos presentes autos, nos termos do disposto no art. 278, III, c/c art. 290 do Regimento Interno do Tribunal;
- b) em relação à proposta contida no **item 8.4** do relatório de levantamento, seja expedida **recomendação** aos Secretários Municipais e Estadual de Educação responsáveis pelas escolas, cujo abastecimento de água ocorre por meio de cacimbas, cisternas, rios e lagos, para que submetam a água à análise periódica de qualidade, a fim de garantir o cumprimento da meta 7.18 do Plano Nacional de Educação;
- c) quanto à proposta contida no **itens 8.5** do relatório técnico, referente às escolas em situações críticas, seja expedida **determinação** aos Prefeitos e aos Secretários Municipais e Estadual de Educação, responsáveis pelas escolas listadas no Anexo VI do relatório, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem ao Tribunal de Contas plano de ação, contendo medidas a serem adotadas com vistas a sanar as inconsistências encontradas;
- d) seja **determinado** à Superintendência de Controle Externo que leve em consideração o diagnóstico sobre a situação da infraestrutura das
- 

- escolas, incluindo o **item 8.6** do relatório, quando da elaboração do Plano Anual de Fiscalização de 2019, assegurando o exercício do controle externo sobre as situações mais críticas e o acompanhamento de perto dos demais achados;
- e) no que se refere aos encaminhamentos propostos nos **itens 8.2 e 8.7**, considerando que o estudo apresentado constitui importante diagnóstico da realidade das instituições de ensino, seja o relatório divulgado no Portal do Tribunal, a fim de garantir a transparência e de constituir subsídio para o aprimoramento do planejamento das políticas públicas na área;
- f) finalmente, considerando que a amostra analisada ateuve-se apenas a parcela das escolas mineiras, seja expedida **recomendação** a todos os Prefeitos e ao Governador do Estado de Minas Gerais para que orientem as respectivas secretarias de educação e os demais órgãos responsáveis pela concretização dessas políticas públicas para adotarem medidas preventivas e corretivas quanto à infraestrutura das escolas localizadas em seus respectivos territórios.

Aprovadas as propostas, determino sejam os autos convertidos em “monitoramento”, mantendo a vinculação ao Tribunal Pleno e distribuídos a um relator, nos termos do art. 113 do Regimento Interno.

Essas são, portanto, as propostas que trago para serem apreciadas por Vossas Excelências.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro-Presidente

